PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1458 de 18/07/01

DECRETO Nº 10.274/01
de 18 de junho de 2001

Regulamenta a Lei nº 5767, de 25 de outubro de 2000, que "permite no Município o uso da publicidade nos veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento aos termos da Lei nº 5767, de 25 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. A publicidade em veículos de aluguel autorizada pela Lei nº 5767, de 25 de outubro de 2000, será colocada apenas nas portas dianteiras e obedecerá às seguintes determinações:

I - as dimensões máximas de publicidade serão 1,0 cm (esp.) x 40 cm (alt.) x 70 cm (larg.);

II - a peça publicitária será confeccionada em vinil e deverá informar apenas o nome da empresa, logotipo ou símbolo que a represente;

III - não poderá conter qualquer referência à bebida alcóolica, medicamentos e tabaco.

Art. 2º. Para obter a autorização para veiculação da publicidade, o proprietário do veículo deverá solicitá-la pessoalmente à Prefeitura Municipal através de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de habilitação do proprietário do veículo e do motorista autorizado;

II - certidão negativa de multas de trânsito referente ao veículo;

III - cópia do certificado de Registro do Veículo;

IV - cópia do IPVA do veículo quitado;

V - cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do Veículo quitado;

VI - certidão negativa de débitos municipais;

VII - cópia do CPF e RG do proprietário do veículo e do motorista autorizado;

VIII - cópia do alvará expedido pela Secretaria de Transportes, autorizando a atividade;

IX - original do comprovante de recolhimento da taxa de licença para publicidade anual, nos termos da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979;

X - cópia do certificado do curso de direção defensiva do motorista e do proprietário do veículo;

XI - croqui do veículo com a publicidade a ser veiculada.

§ 1º. Após protocolado, o pedido será enviado para aprovação da Secretaria de Transportes que decidirá sobre seu deferimento.

§ 2º. Deferido o pedido pela Secretaria de Transportes, o processo será enviado à Secretaria da Fazenda para providências necessárias quanto ao recebimento dos tributos incidentes.

§ 3º. Após recolhidos os competentes tributos lançados pela Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Transportes emitirá o Termo de Autorização de Publicidade, onde constará o prazo de validade e a descrição da publicidade autorizada.

Art. 3º. A autorização para veiculação de propaganda deverá ser renovada anualmente, ocasião em que deverão ser reapresentados todos os documentos referidos no artigo anterior.

Art. 4º. O uso de propaganda não autorizada ou com autorização vencida acarretará a cassação da licença para exploração do transporte de passageiros em veículo tipo táxi.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 2001.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes

Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e um.

William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos